

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Número 93

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 5.314, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDES – Rural, dispõe sobre a sua organização e dá outras providências, revoga as Leis Municipais nº 2.387/1996, 2.827/2001 e 3.349/2004.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do município de São Borja, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDES – Rural, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município, ligadas à agricultura familiar, bem como, deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I – manter e fortalecer o processo democrático de participação e tomada de decisão a nível local, com ênfase especial ao livre direito de organização e associação de qualquer natureza;

II – apresentar e viabilizar soluções de baixo custo para os problemas de produção e abastecimento dos produtos básicos de alimentação;

III – estabelecer programas específicos para a implementação de feiras livres, matadouros municipais, abatedouros de aves, armazéns comunitários, viveiros e hortos florestais, hortas comunitárias e outras;

IV – promover e organizar a promoção e comercialização agrícola, minorando os problemas da intermediação comercial de insumos e produtos;

V – apoiar o desenvolvimento do setor pecuário de produção de leite e corte, com o melhoramento do padrão zootécnico do rebanho, com a implementação e recuperação de pastagens e de engorda de bois no período de entressafra;

VI – promover maior integração das atividades do setor primário com a implementação de programas de caráter social, nas áreas de educação, saúde, habitação, com treinamento de mão de obra especializada para agropecuária e outros;

VII – dar prioridade ao enfoque sistêmico da unidade produtiva, considerando a diversificação da produção nela

existente;

VIII – incentivar a criação de indústrias rurais caseiras, da pequena agroindústria rural e do artesanato;

IX – tornar a agricultura permanente em atividades econômica que utilize contínua e racionalmente a mesma área, assumindo importância e estímulo às pesquisas que visem a intensificação do uso da propriedade agrícola, através da diversificação e complementaridade de exploração e da adoção de técnicas de consórcios rurais e de utilização adequada de fertilizantes, agrotóxicos, recursos hídricos, entre outros;

X – incentivar, apoiar e estimular as organizações associativas, de forma a aumentar o poder de barganha da população, cooperando na solução de problemas comuns, viabilizando o desenvolvimento socioeconômico e interiorizando as políticas agrícolas oficiais;

XI – institucionalizar a participação do setor agrícola na fixação dos preços mínimos dos produtos agropecuários;

XII – estimular a integração direta do produtor rural com o consumidor, através do apoio à criação de feiras livres;

XIII – apoiar o sistema de educação formal das áreas rurais, através do treinamento de professores por unidades demonstrativas nas escolas e fornecimento de material didático sobre nutrição, saneamento básico, higiene e processo de produção agrícola;

XIV – Definir a Política Municipal de Desenvolvimento Rural;

XV – Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

XVI – Aprovar o PMDR, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVII – Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

XVIII – Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

XIX – Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

XX – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural;

XXI – Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XXII – Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e às demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XXIII – Instituir Câmaras Técnicas de ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XXIV – Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XXV – Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XXVI – Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural;

XXVII – Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos;

XXVIII – Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XXIX – Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, por meio de estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações;

XXX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art.2º O COMDES – Rural terá a seguinte composição:

I – representantes do poder público, sendo 1 Titular e 1 Suplente:

a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Representante do escritório local EMATER;

d) Representante do Departamento de Diagnóstico e Pesquisa Agropecuária – D.D.P.A.- da SEAPI;

e) Representante do Instituto Riograndense do Arroz – IRGA;

f) Representante da Inspeção de Defesa Agropecuária, vinculada ao D.D.A. (SEAPI)

II – representantes da sociedade civil, sendo 1 Titular e 1 Suplente:

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) Representante do Sindicato Rural;

c) Representante da ACISB;

d) Representante da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Cristo Redentor;

e) Representante da Associação de Apicultores;

f) Representante da Associação dos Agricultores Familiares de Timbaúva;

g) Representante da Associação dos Agricultores Familiares de Samburá;

h) Representante da Associação dos Pequenos Produtores de Mercedes;

i) Representante da Associação dos Agricultores Familiares de São Marcos;

j) Representante dos Feirantes do Mercado Público Municipal;

k) Representante dos Agricultores Familiares da Feira do Produtor;

l) Representante da Associação de Agricultores Familiares da Vila Brites;

m) Representante da Cooperativa Regional de Assentados e Pequenos Produtores de São Borja.

§1º As entidades representadas deverão apresentar documentação de acordo com as exigências legais, sob pena de exclusão. A comprovação será anual, por meio de certidão.

§2º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá dentre os seus membros a diretoria composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§3º Cada membro do – COMDES – Rural terá um suplente, que poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, salvo quando estiver substituindo o titular.

§4º Os membros do COMDES – Rural não serão remunerados.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDES – Rural, poderá INCLUIR ENTIDADES como integrantes do Conselho, desde que cumpram com as exigências legais, assim como, EXCLUIR ENTIDADES, se os representantes Titulares e Suplentes faltarem às reuniões ordinárias 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas, por meio de RESOLUÇÃO, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Na votação das Resoluções o voto do Presidente será obrigatório.

Art.4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convite da Presidência, poderão participar das reuniões assessores técnicos ou pessoas especializadas, capazes de contribuir para a elucidação e/ou esclarecimento de assunto de interesse do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não poderá deliberar com menos de um terço de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de "minerva", em caso de empate.

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo a votação das Resoluções

Art.6º O COMDES – Rural é competente para elaborar o seu Regimento Interno.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis Municipais n. 2.387/1996; 2.827/2001 e 3.349/2004.

São Borja, 08 de Fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,  
Prefeito.

## Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
19/02/2018  
**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete.**

## LEI Nº 5.315, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com particular, por área construída, adquirida ou reformada, sem torna de valor, revoga a Lei Municipal Nº 4.484/2011.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, o imóvel descrito no inciso I, por prédios a serem construídos, reforma de prédio ou aquisição de imóvel pela STEFFEN BEBIDAS LTDA, CNPJ 93.618.510/0001-08, em imóvel a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal.

I – Uma área de terreno de propriedade, com a área de Três mil, setecentos e quatro metros e oitenta e oito decímetros quadrados (3.704,88m<sup>2</sup>), situado nesta cidade, no lado ímpar da Avenida Presidente Tancredo Neves, distando 51,10 metros de uma Travessa sem denominação, dentro das seguintes confrontações e dimensões: NORTE, com terreno da empresa STEFFEN BEBIDAS LTDA; SUL, com o terreno de Cereais Butui Ltda, medindo 124,20 metros em cada face; LESTE, com a rua Liberdade medindo 29,85; metros e OESTE, com a Avenida Tancredo Neves, medindo 30,00 metros. Matrícula 22.754, fl. 01 do Cartório de Registro de Imóveis de São Borja, e avaliado pela nomeada pelo Decreto 17.237, de 14 de junho de 2017, no valor de R\$ 296.390,40 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

II – Será destinado a Casa de Acolhida de menores e poderá ser construído prédio em terreno do município ou reformado imóvel atual onde se encontra a Casa de Acolhida ou adquirido imóvel e reformado, a ser indicado pelo município.

a) No caso de construção, será conforme projeto aprovado pela equipe técnica do Município e orientações do Ministério Público;

b) No caso de reforma, o município indicará o imóvel a ser reformado de acordo com o projeto aprovado pela equipe técnica do Poder Executivo;

c) no caso de aquisição o município fará a indicação de imóvel adequado às necessidades para a implantação da Casa de Acolhida.

d) o disposto no inciso II deste artigo deverá obedecer ao prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da aprovação do projeto e ordem para início das obras.

e) eventual saldo, apurado ao final, será depositado em conta que será informada pelo Município.

f) o Município fará a descrição técnica do projeto e a elaboração do mesmo será às expensas da empresa STEFFEN BEBIDAS LTDA.

Art.2º A permuta entre o Município de São Borja e a STEFFEN BEBIDAS LTDA, será formalizada:

# DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

I – primeiramente, por meio da celebração de contrato de promessa de permuta de imóvel por área construída; e

II – em caráter definitivo, após a edificação do prédio descrito no inciso II do art. 1º e manifestação dos técnicos do Município de São Borja quanto à regularidade e conclusão da obra, nos termos do projeto original, mediante contrato de permuta do imóvel por área construída.

Art.3º As despesas com a escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por cada um dos permutantes.

Art.4º Após a assinatura do contrato previsto no art. 2º, I, a empresa STEFFEN BEBIDAS LTDA poderá imitir-se precariamente na posse do imóvel descrito no art. 1º, I.

Art.5º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.484, de 09 de dezembro de 2011.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de Fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:  
Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
19/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.540, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 2.227.386,69 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)”

O PREFEITO de São Borja, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017 .

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 2.227.386,69 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO	

	PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001	(1) Contratação por Tempo Determinado	51.500,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.92.00.00.00.00.0001	(216) Despesas de Exercícios Anteriores	13.764,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.1.90.08.00.00.00.00.0001	(238) Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001	(242) Obrigações Patronais	4.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.050	Manutenção das Atividades da Casa de Acolhida	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001	(264) Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(269) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das Atividades dos	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

3.1.90.13. 00.00.00.0 0.0001	CRAS (292) Obrigações Patronais	12.000,00
3.1.90.16. 00.00.00.0 0.0001	(293) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção das Atividades do Albergue Municipal	
3.1.90.13. 00.00.00.0 0.0001	(316) Obrigações Patronais	9.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.059	Manutenção do Restaurante Popular	
3.1.90.08. 00.00.00.0 0.0001	(323) Outros Benefícios Assistenciais	4.500,00
3.1.90.11. 00.00.00.0 0.0001	(324) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
3.1.90.16. 00.00.00.0 0.0001	(326) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
3.1.91.13. 00.00.00.0 0.0001	(327) Obrigações Patronais	5.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.228	Manutenção das Atividades do CREAS	
3.1.90.16. 00.00.00.0 0.1182	(380) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
3.1.90.16. 00.00.00.0 0.0001	(399) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.240	Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	
3.1.90.04. 00.00.00.0 0.1238	(424) Contratação por Tempo Determinado	28.900,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.261	Manutenção das Atividades de Equipe Volante do CRAS	
3.1.90.11. 00.00.00.0 0.1113	(437) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.264	Manutenção das Ações do IGD-M	
3.1.90.08. 00.00.00.0 0.0001	(461) Outros Benefícios Assistenciais	4.000,00
3.1.90.11. 00.00.00.0 0.0001	(462) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	44.500,00
3.1.91.13. 00.00.00.0 0.0001	(465) Obrigações Patronais	6.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

1.053	Unidade de Pronto Atendimento – UPA	
3.3.90.39.00.00.00.0 0.4930	(706) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	47.000,00
4.4.90.51.00.00.00.0 0.4930	(715) Obras e Instalações	80.039,63
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar Samu	
3.1.90.04.00.00.00.0 0.0040	(720) Contratação por Tempo Determinado	195.000,00
3.3.90.46.00.00.00.0 0.0040	(745) Auxílio Alimentação	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.076	Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – Portaria MS 1.170/2012	
4.4.20.93.00.00.00.0 0.4901	(758) Indenizações e Restituições	34.415,92
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.086	Construção e Reforma de um CER II – Contrato de Repasse nº 772014/2012/MS/ Caixa	
4.4.90.51.00.00.00.0 0.4901	(765) Obras e Instalações	444.652,23
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.1.90.04.00.00.00.0 0.4710	(926) Contratação por Tempo Limitado	41.511,52
3.1.90.16.	(932) Outras	5.000,00

00.00.00.0 0.0040	Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
3.3.90.14.00.00.00.0 0.4710	(936) Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.0 0.4710	(938) Material de Consumo	66.046,45
3.3.90.32.00.00.00.0 0.4710	(940) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00.0 0.4710	(942) Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.0 0.4710	(943) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.0 0.4710	(945) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.0 0.4710	(948) Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
3.3.90.30.00.00.00.0 0.4770	(1066) Material de Consumo	80.403,94
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00.0 0.4510	(769) Contratação por Tempo Determinado	153.149,69
3.1.90.04.00.00.00.0 0.4520	(770) Contratação por Tempo Determinado	80.000,00
3.1.90.04.00.00.00.0 0.4521	(771) Contratação por Tempo Determinado	26.000,00
3.1.90.11.00.00.00.0 0.4510	(785) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	124.971,32
3.1.90.11.00.00.00.0 0.4540	(789) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	44.000,00
3.1.90.13.00.00.00.0 0.4011	(791) Obrigações Patronais	10.000,00
3.1.90.13.00.00.00.0	(793) Obrigações Patronais	20.000,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

0.4510			
3.1.90.16. 00.00.00.0 0.4510	(801) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		40.000,00
3.3.90.30. 00.00.00.0 0.4510	(821) Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.39. 00.00.00.0 0.4510	(836) Outros Serviços de Pessoa Jurídica		22.000,00
3.3.90.46. 00.00.00.0 0.4510	(842) Auxílio Alimentação		20.000,00
3.3.90.46. 00.00.00.0 0.4530	(845) Auxílio Alimentação		55.000,00
4.4.90.52. 00.00.00.0 0.4510	(852) Obras e Instalações		75.021,68
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
2.243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental		
3.3.90.30. 00.00.00.0 0.1028	(1413) Material de Consumo		37.520,82
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
2.244	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio		
3.3.90.30. 00.00.00.0 0.1028	(1424) Material de Consumo		30.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA		
1.092	Convênio nº 063/2016 – Consulta Popular FPE 535/2016		
3.3.30.93. 00.00.00.0 0.1256	(1495) Indenizações e Restituições		1.989,49

superavit do recurso 1028 (Salário Educação), no valor de R\$ 67.520,82 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), que está depositado na conta corrente nº 16588-3 BANCO DO BRASIL S/A PMSB – SALÁRIO EDUCAÇÃO agência 0187; o superavit do recurso 1256 (CONVÊNIO Nº 063/2016-CONSULTA POPULAR FPE 535/2016), no valor de R\$ 1.989,49 (hum mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), que está depositado na conta corrente nº 04.074773.0-1 BANRISUL APLIC – PROJ CAD DO DO LEIT C agência 0380; o superavit do recurso 4510 (PAB FIXO), no valor de R\$ 555.142,69 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), do recurso 4520 (ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do recurso 4521 (PROGR. MELHORIA DO ACESSO A QUALID. DE VIDA - PMAQ), no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), do recurso 4530 (PACS – AGENTES COM. DESAÚDE), no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), do recurso 4540 (SAÚDE BUCAL FEDERAL), no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) todos pertencentes ao Bloco BLATB e que estão depositados na conta corrente 624009-7 CX. ECON. FED. FMS – APLIC – FNS/BLATB, agência 0506; o superavit do recurso 4710 (TETO FINANCEIRO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE), no valor de R\$ 224.557,97 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), que está depositado na conta corrente nº 624012-0 CX. ECON. FED. FMS Poup – FNS/BLVGS – VI agência 0506; o superavit do recurso 4770 (FARMÁCIA BÁSICA FIXA), no valor de R\$ 80.403,94 (oitenta mil, quatrocentos e três reais e noventa e quatro centavos), que está depositado na conta corrente nº 624008-9 CX. ECON. FED. FMS APLIC – FNS/BLAFB agência 0506; o superavit do recurso 4901 (PROGR. REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE), no valor de R\$ 479.068,15 (quatrocentos e setenta e nove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos), que está depositado na conta corrente nº 647048-3 CX. ECON. FED. C/C – CER II e na conta corrente CX. ECON. FED. Poup – CER II agência 0506; o superavit do recurso 4930 (INCENTIVO A IMPL. E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA), no valor de R\$ 127.039,63 (cento e vinte e sete mil, trinta e nove reais e sessenta e três centavos), que está depositado na conta corrente nº 624014-3 CX. ECON. FEDERAL FMS C/C – FNS BLINV -, na conta corrente 624015-1 CX. ECON. FED. C/C – FNS BLINV-UPA e na conta corrente 624014-6 CX. ECON. FED. FMS/POUP – FNS BLINV – U agência 0506, conforme Balanço Patrimonial em 31/12/2017; e a redução parcial no valor de R\$ 486.664,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

Art. 2º - Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o

02	GABINETE DO PREFEITO	
----	----------------------	--

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.0 0.00.00.00. 0001	(3) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.500,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
05	PLANEJAMENTO URBANO	
2.267	Geoprocessamento	
3.3.90.39.0 0.00.00.00. 0001	(231) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.764,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.1.90.13.0 0.00.00.00. 0001	(240) Obrigações Patronais	10.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.050	Manutenção das Atividades da Casa de Acolhida	
3.1.90.08.0 0.00.00.00. 0001	(265) Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00
3.3.90.30.0 0.00.00.00. 0001	(274) Material de Consumo	10.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das Atividades dos CRAS	
3.1.90.08.0 0.00.00.00. 0001	(289) Outros Benefícios Assistenciais	3.500,00
3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(295) Obrigações Patronais	6.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção das Atividades do Albergue Municipal	
3.1.90.08.0 0.00.00.00. 0001	(314) Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00
3.1.90.11.0 0.00.00.00. 0001	(315) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(318) Obrigações Patronais	5.000,00
4.4.90.52.0 0.00.00.00. 0001	(322) Obras e Instalações	1.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.059	Manutenção do Restaurante Popular	
3.3.90.30.0 0.00.00.00. 0001	(329) Material de Consumo	6.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.220	Manutenção das	



# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

	Atividades do Centro Dia para Idosos	
3.1.90.08.0 0.00.00.00. 0001	(347) Outros Benefícios Assistenciais	1.500,00
3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(351) Obrigações Patronais	3.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.223	Manutenção das Atividades das Cozinhas Comunitárias	
4.4.90.52.0 0.00.00.00. 0001	(366) Obras e Instalações	2.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.228	Manutenção das Atividades do CREAS	
3.1.90.11.0 0.00.00.00. 1182	(377) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
3.1.90.04.0 0.00.00.00. 0001	(394) Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.1.90.08.0 0.00.00.00. 0001	(395) Outros Benefícios Assistenciais	11.000,00

3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(401) Obrigações Patronais	6.000,00
3.3.90.30.0 0.00.00.00. 1113	(404) Material de Consumo	6.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.240	Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	
3.1.90.04.0 0.00.00.00. 0001	(423) Contratação por Tempo Determinado	11.500,00
3.1.90.11.0 0.00.00.00. 1238	(425) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.261	Manutenção das Atividades de Equipe Volante do CRAS	
3.1.90.08.0 0.00.00.00. 0001	(436) Outros Benefícios Assistenciais	4.000,00
3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(440) Obrigações Patronais	6.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2.066	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.0 0.00.00.00.	(487) Vencimentos e	7.000,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Número 93

0001	Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
3.1.90.13.0 0.00.00.00. 0001	(488) Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(490) Obrigações Patronais	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.04.0 0.00.00.00. 4011	(767) Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade – MAC	
3.3.90.39.0 0.00.00.00. 0040	(1091) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	210.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,  
Prefeito.

**Registre-se e Publique-se:**

Publicado no Diário Oficial de São Borja -  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:19/02/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.541, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Nomeia Ayrton Poerschke Ferrari, para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Culturais e Tradicionalismo, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.”

O SENHOR EDUARDO BONOTTO,  
PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais

que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO, a contar de 12.02.2018, o Senhor AYRTON POERSCHKE FERRARI, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Assuntos Culturais e Tradicionalismo, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nível hierárquico III, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12.02.2018.

São Borja, 14 de fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:19/02/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.542, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Nomeia Comissão para elaborar compilação da Lei nº 655/70 – Código de Posturas”

O PREFEITO DE SÃO BORJA,  
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, ambos da Lei Orgânica do

Município, e,  
Considerando, O Memo nº  
190/18/SMPOP, de 09.02.2018, protocolo nº 739/2018,

DECRETA:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Número 93

Art. 1º Fica NOMEADA Comissão para elaborar a compilação da Lei nº 655/70 – Código de Posturas, composta pelos seguintes servidores:

02	GABINETE PREFEITO	DO	
----	----------------------	----	--

SMPOP:

A) Júlio César Muniz Vieira;

B) Kátia Cilene Trindade Figueiredo

e

C) Téo Knolow.

CONSULTORIA JURÍDICA:

A) Carlos Rolim.

SMF:

A) Juscilia Bonapaz.

SMAMA:

A) Alberto Correia dos Santos.

SMS:

A) Michele Duarte Moschaider

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,  
Prefeito.

**Registre-se e publique-se:**

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:19/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.543, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Retifica Decreto 17.540 de 9 de fevereiro de 2018, que 'Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 2.227.386,69 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)."

O PREFEITO de São Borja, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017 .

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 2.227.386,69 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para atender a seguinte programação:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.04.00.0 0.00.00.0001	(1) Contratação por Tempo Determinado	51.500,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.92.00.0 0.00.00.0001	(216) Despesas de Exercícios Anteriores	13.764,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.1.90.08.00.0 0.00.00.0001	(238) Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00
3.1.91.13.00.0 0.00.00.0001	(242) Obrigações Patronais	4.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.050	Manutenção das Atividades da Casa de Acolhida	
3.1.90.04.00.0 0.00.00.0001	(264) Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.1.90.16.00.0 0.00.00.0001	(269) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das Atividades dos CRAS	

3.1.90.13.00.0 0.00.00.0001	(292) Obrigações Patronais	12.000,00
3.1.90.16.00.0 0.00.00.0001	(293) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção das Atividades do Albergue Municipal	
3.1.90.13.00.0 0.00.00.0001	(316) Obrigações Patronais	9.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.059	Manutenção do Restaurante Popular	
3.1.90.08.00.0 0.00.00.0001	(323) Outros Benefícios Assistenciais	4.500,00
3.1.90.11.00.0 0.00.00.0001	(324) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
3.1.90.16.00.0 0.00.00.0001	(326) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
3.1.91.13.00.0 0.00.00.0001	(327) Obrigações Patronais	5.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.228	Manutenção das Atividades do CREAS	
3.1.90.16.00.0 0.00.00.1182	(380) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

	Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
3.1.90.16.00.0 0.00.00.0001	(399) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.240	Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	
3.1.90.04.00.0 0.00.00.1238	(424) Contratação por Tempo Determinado	28.900,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.261	Manutenção das Atividades de Equipe Volante do CRAS	
3.1.90.11.00.0 0.00.00.1113	(437) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.264	Manutenção das Ações do IGD-M	
3.1.90.08.00.0 0.00.00.0001	(461) Outros Benefícios Assistenciais	4.000,00
3.1.90.11.00.0 0.00.00.0001	(462) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	44.500,00
3.1.91.13.00.0 0.00.00.0001	(465) Obrigações Patronais	6.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.053	Unidade de Pronto Atendimento – UPA	
3.3.90.39.00.0 0.00.00.4930	(706) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	47.000,00

	Jurídica	
4.4.90.51.00.0 0.00.00.4930	(715) Obras e Instalações	80.039,63
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar Samu	
3.1.90.04.00.0 0.00.00.0040	(720) Contratação por Tempo Determinado	195.000,00
3.3.90.46.00.0 0.00.00.0040	(745) Auxílio Alimentação	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.076	Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – Portaria MS 1.170/2012	
4.4.20.93.00.0 0.00.00.4901	(758) Indenizações e Restituições	34.415,92
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.086	Construção e Reforma de um CER II – Contrato de Repasse nº 772014/2012/MS/Caixa	
4.4.90.51.00.0 0.00.00.4901	(765) Obras e Instalações	444.652,23
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.1.90.04.00.0 0.00.00.4710	(926) Contratação por Tempo Limitado	41.511,52
3.1.90.16.00.0 0.00.00.0040	(932) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.14.00.0 0.00.00.4710	(936) Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00.0 0.00.00.4710	(938) Material de Consumo	66.046,45
3.3.90.32.00.0 0.00.00.4710	(940) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	10.000,00
3.3.90.33.00.0	(942) Passagens e	2.000,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

0.00.00.4710	Despesas com Locomoção	
3.3.90.36.00.0 0.00.00.4710	(943) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00.0 0.00.00.4710	(945) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52.00.0 0.00.00.4710	(948) Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
3.3.90.30.00.0 0.00.00.4770	(1066) Material de Consumo	80.403,94
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.04.00.0 0.00.00.4510	(769) Contratação por Tempo Determinado	153.149,69
3.1.90.04.00.0 0.00.00.4520	(770) Contratação por Tempo Determinado	80.000,00
3.1.90.04.00.0 0.00.00.4521	(771) Contratação por Tempo Determinado	26.000,00
3.1.90.11.00.0 0.00.00.4510	(785) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	124.971,32
3.1.90.11.00.0 0.00.00.4540	(789) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.000,00
3.1.90.13.00.0 0.00.00.4011	(791) Obrigações Patronais	10.000,00
3.1.90.13.00.0 0.00.00.4510	(793) Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.90.16.00.0 0.00.00.4510	(801) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	40.000,00
3.3.90.30.00.0 0.00.00.4510	(821) Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00.0 0.00.00.4510	(836) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
3.3.90.46.00.0 0.00.00.4510	(842) Auxílio Alimentação	20.000,00
3.3.90.46.00.0 0.00.00.4530	(845) Auxílio Alimentação	55.000,00

4.4.90.52.00.0 0.00.00.4510	(852) Obras e Instalações	75.021,68
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.0 0.00.00.1028	(1413) Material de Consumo	37.520,82
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.244	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	
3.3.90.30.00.0 0.00.00.1028	(1424) Material de Consumo	30.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
1.092	Convênio nº 063/2016 - Consulta Popular FPE 535/2016	
3.3.30.93.00.0 0.00.00.1256	(1495) Indenizações e Restituições	1.989,49

Art. 2º - Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o superavit do recurso 1028 (Salário Educação), no valor de R\$ 67.520,82 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), que está depositado na conta corrente nº 16588-3 BANCO DO BRASIL S/A PMSB - SALÁRIO EDUCAÇÃO agência 0187; o superavit do recurso 1256 (CONVÊNIO Nº 063/2016-CONSULTA POPULAR FPE 535/2016), no valor de R\$ 1.989,49 (hum mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), que está depositado na conta corrente nº 04.074773.0-1 BANRISUL APLIC - PROJ CAD DO DO LEIT C agência 0380; o superavit do recurso 4510 (PAB FIXO), no valor de R\$ 555.142,69 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), do recurso 4520 (ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do recurso 4521 (PROGR. MELHORIA DO ACESSO A QUALID. DE VIDA - PMAQ), no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), do recurso 4530 (PACS - AGENTES COM. DESAÚDE), no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), do recurso 4540 (SAÚDE BUCAL FEDERAL), no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) todos pertencentes ao Bloco BLATB

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

e que estão depositados na conta corrente 624009-7 CX. ECON. FED. FMS – APLIC – FNS/BLATB, agência 0506; o superavit do recurso 4710 (TETO FINANCEIRO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE), no valor de R\$ 224.557,97 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), que está depositado na conta corrente nº 624012-0 CX. ECON. FED. FMS POUF – FNS/BLVGS – VI agência 0506; o superavit do recurso 4770 (FARMÁCIA BÁSICA FIXA), no valor de R\$ 80.403,94 (oitenta mil, quatrocentos e três reais e noventa e quatro centavos), que está depositado na conta corrente nº 624008-9 CX. ECON. FED. FMS APLIC – FNS/BLAFB agência 0506; o superavit do recurso 4901 (PROGR. REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE), no valor de R\$ 479.068,15 (quatrocentos e setenta e nove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos), que está depositado na conta corrente nº 647048-3 CX. ECON. FED. C/C – CER II e na conta corrente CX. ECON. FED. POUF – CER II agência 0506; o superavit do recurso 4930 (INCENTIVO A IMPL. E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA), no valor de R\$ 127.039,63 (cento e vinte e sete mil, trinta e nove reais e sessenta e três centavos), que está depositado na conta corrente nº 624014-3 CX. ECON. FEDERAL FMS C/C – FNS BLINV -, na conta corrente 624015-1 CX. ECON. FED. C/C – FNS BLINV-UPA e na conta corrente 624014-6 CX. ECON. FED. FMS/POUF – FNS BLINV – U agência 0506, conforme Balanço Patrimonial em 31/12/2017; e a redução parcial no valor de R\$ 486.664,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.0 0.00.00.00. 0001	(3) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	51.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROJETOS	
05	PLANEJAMENTO URBANO	
2.267	Geoprocessamento	
3.3.90.39.0 0.00.00.00. 0001	(231) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.764,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.1.90.13.0 0.00.00.00. 0001	(240) Obrigações Patronais	10.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.050	Manutenção das Atividades da Casa de Acolhida	
3.1.90.08.0 0.00.00.00. 0001	(265) Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00
3.3.90.30.0 0.00.00.00. 0001	(274) Material de Consumo	10.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das Atividades dos CRAS	
3.1.90.08.0 0.00.00.00. 0001	(289) Outros Benefícios Assistenciais	3.500,00
3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(295) Obrigações Patronais	6.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção das Atividades do Albergue Municipal	
3.1.90.08.0 0.00.00.00. 0001	(314) Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00
3.1.90.11.0 0.00.00.00. 0001	(315) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(318) Obrigações Patronais	5.000,00
4.4.90.52.0 0.00.00.00. 0001	(322) Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.059	Manutenção do Restaurante Popular	
3.3.90.30.0 0.00.00.00. 0001	(329) Material de Consumo	6.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.220	Manutenção das Atividades do Centro Dia para Idosos	
3.1.90.08.0 0.00.00.00. 0001	(347) Outros Benefícios Assistenciais	1.500,00
3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(351) Obrigações Patronais	3.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.223	Manutenção das Atividades das Cozinhas Comunitárias	
4.4.90.52.0 0.00.00.00. 0001	(366) Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.228	Manutenção das Atividades do CREAS	
3.1.90.11.0 0.00.00.00. 1182	(377) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
3.1.90.04.0 0.00.00.00. 0001	(394) Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.1.90.08.0 0.00.00.00.	(395) Outros Benefícios Assistenciais	11.000,00

0001		
3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(401) Obrigações Patronais	6.000,00
3.3.90.30.0 0.00.00.00. 1113	(404) Material de Consumo	2.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.240	Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	
3.1.90.04.0 0.00.00.00. 0001	(423) Contratação por Tempo Determinado	11.500,00
3.1.90.11.0 0.00.00.00. 1238	(425) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	28.900,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.261	Manutenção das Atividades de Equipe Volante do CRAS	
3.1.90.08.0 0.00.00.00. 0001	(436) Outros Benefícios Assistenciais	4.000,00
3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(440) Obrigações Patronais	7.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2.066	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.0 0.00.00.00. 0001	(487) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
3.1.90.13.0 0.00.00.00. 0001	(488) Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.91.13.0 0.00.00.00. 0001	(490) Obrigações Patronais	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	



# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00.00.4011	(767) Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade – MAC	
3.3.90.39.00.00.00.00.0040	(1091) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	210.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,  
Prefeito.

**Registre-se e publique-se.**

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
19/02/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

**DECRETO Nº 17.528, DE 02 DE FEVEREIRO  
DE 2018.**

Estabelece procedimentos para compras no âmbito da Prefeitura Municipal de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município, institui normas e procedimentos para a realização de compras de bens e serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de São Borja.

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando que a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe planejamento nas ações dos agentes públicos o qual deve nortear as ações da Administração Pública;

Considerando que a compra de bens e serviços deve ter previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

Considerando a necessidade de padronização das rotinas administrativas, para a realização do processo de compra de bens e serviços,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art.1º Estabelecer procedimento padronizado de rotinas administrativas para a realização de compras de bens e serviços, de forma direta ou mediante processo licitatório pelas

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

**Número 93**

secretarias Municipais, conforme o fluxo a seguir descrito.

## CAPÍTULO III

Da Compra Mediante Processo Licitatório

## CAPÍTULO II

Da Compra Direta

## Seção I

Do Pedido de Compra

Art.2º As solicitações de compras de bens e serviços deverão ser deflagradas pela Secretaria solicitante, mediante solicitação formal, devidamente justificada e assinada pelo Secretário ou por servidor formalmente designado por ele, nos termos da “SOLICITAÇÃO DE COMPRAS”, modelo em Anexo, instruída com um orçamento contendo a descrição do objeto, quantidade e prazo de entrega ou de execução, e encaminhado via Sistema sem a necessidade de protocolo, ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, desde que a compra não exija processo licitatório.

Art.2º Compete exclusivamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a realização de procedimento de aquisição de bens e serviços.

§1º O Departamento de Compras deverá identificar a existência de Registro de Preços vigente para o objeto demandado antes de proceder a aquisição do bem ou do serviço.

§2º Para a aquisição de todo e qualquer bem ou serviço, o Departamento deverá exigir do fornecedor antes da emissão da requisição de compras a Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com efeito Negativa.

Art.3º Se a Secretaria identificar a necessidade de processo licitatório deverá encaminhar o “Pedido de Compras” acompanhado do formulário de abertura de licitação, devidamente justificada com o projeto básico e projeto executivo, se for o caso, definição de cálculo de pontuação técnica, se for o caso; indicação do fiscal de contrato com o ciente deste no formulário e demais documentos exigidos, via protocolo à Secretaria de Planejamento, Orçamentos e Projetos/Departamento de Orçamento, devendo o setor de protocolo encaminhar no “tipo – Processo Administrativo”, “grupo – Compras Governamentais”, “Assunto – Abertura de processo licitatório”.

## Seção II

Da Avaliação Contábil

Art.4º A Secretaria de Planejamento, Orçamentos e Projetos/Departamento de Orçamento fará a análise orçamentário-financeira sendo assinada pelo responsável e Secretário e enviará o processo ao Setor de Compras colocando no despacho “Ao Setor de Compras para Cotação”.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

**Número 93**

Parágrafo único. Caso da despesa não tenha sido prevista no orçamento comprometendo o equilíbrio orçamentário-financeiro, o processo será devolvido a Secretaria solicitante.

## Seção III

### Da Cotação do Preço

Art.5º O Setor de Compras ao receber o Processo Administrativo fará as pesquisas de preços necessárias, elaborará o mapa dos orçamentos indicando os valores de referência para a abertura do processo licitatório, adotando-se como regra o menor preço.

§1º Caso o valor estimado para referência no processo licitatório derivar de outra metodologia o Setor de Compras deverá realizar a justificativa no processo para cada item cujo valor de referência não baseou-se no menor preço.

§2º Uma vez realizadas as cotações deve encaminhar o processo ao setor de licitações com o seguinte texto “Ao Setor para dar andamento ao processo licitatório”.

## Seção IV

### Do processo licitatório e suas Modalidades

Art.6º O Setor de Licitações dará continuidade ao processo seguindo os demais trâmites legais constantes na Lei 8.666/93 e alterações e dará o processo por encerrado quando da assinatura do contrato.

§1º Quando a aquisição do bem ou serviço se der mediante Licitação, modalidade Convite, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – identificar pelo menos 3 (três) empresas e/ou pessoas físicas a serem convidadas;

II – enviar convite a pelo menos 3 (três) interessados;

III – afixar o convite em local apropriado da unidade administrativa;

IV – receber, examinar e decidir sobre impugnações ao convite por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, se houver;

V – receber a manifestação de interesse dos cadastrados em participar da licitação;

VI – abrir o procedimento licitatório;

VII – lavrar ata, circunstanciada dos atos públicos de habilitação e julgamento das propostas;

VIII – receber as propostas e documentos de habilitação;

IV – abrir os envelopes de habilitação e apreciar a documentação;

X – receber, examinar e decidir sobre recursos, se houver, em face da decisão sobre a habilitação;

XI – devolver os envelopes fechados com as propostas dos inabilitados;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

**Número 93**

XII – abrir os envelopes das propostas dos concorrentes habilitados;

XIII – verificar a conformidade das propostas com os requisitos do edital e com os preços de mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços;

XIV – julgar e classificar as propostas;

XV – colher rubrica dos licitantes presentes e dos membros da comissão em todos os documentos e propostas; - receber, examinar e decidir sobre recursos, se houver;

XVI – declarar o resultado final do certame;

XIX – assinar a ata;

XX – homologar o processo licitatório;

XXI – divulgar o resultado final do certame;

XXII – adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame;

XXIII – assinar o contrato ou equivalente com a vencedora;

XXIV – publicar o extrato do contrato, se houver, na Imprensa Oficial;

XXV – encaminhar para empenho.

§2º Quando a aquisição do bem ou serviço se der mediante Licitação, modalidade Tomada de Preços ou Concorrência, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – elaborar o edital;

II – publicar o aviso na imprensa oficial;

II – afixar o edital em local apropriado da unidade administrativa;

III – receber, examinar e decidir sobre impugnações ao edital, se houver;

IV – fornecer cópia do edital e seus anexos aos interessados;

V – cadastrar novos interessados, se houver, observando os critérios estabelecidos pela administração;

VI – abrir o procedimento licitatório;

VII – lavrar ata, circunstanciada dos atos públicos de habilitação e julgamento das propostas;

VIII – receber as propostas e documentos de habilitação;

IX – abrir os envelopes de habilitação e apreciar a documentação;

X – receber, examinar e decidir sobre recursos, se houver, em face da decisão sobre a habilitação;

XI – devolver os envelopes fechados com as propostas dos inabilitados;

XII – abrir os envelopes das propostas dos concorrentes habilitados;

XIII – verificar a conformidade das propostas com os requisitos do edital e

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

com os preços de mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços;

XIV – julgar e classificar as propostas;

XV – colher rubrica dos licitantes presentes e dos membros da comissão em todos os documentos e propostas;

XVI – receber, examinar e decidir sobre recursos, se houver;

XVII – declarar o resultado final do certame;

XVIII – assinar a ata;

XIX – homologar o certame;

XX – divulgar o resultado final do certame;

XXI – adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame;

XXII – assinatura o contrato com o vencedor;

XXIII – publicar extrato do contrato;

XXIX – encaminhar para empenho.

§3º Quando a aquisição do bem ou serviço se der mediante Licitação, modalidade Pregão, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – elaborar o edital

II – publicar o aviso;

III – disponibilizar cópia do edital

e do respectivo aviso aos interessados;

IV – receber, examinar e decidir sobre impugnações ao edital, se houver;

V – realizar sessão pública;

VI – lavrar ata, circunstanciada dos atos públicos de julgamento das propostas e habilitação;

VII – credenciar os interessados;

VIII – receber declaração dos participantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

IX – receber os envelopes dos participantes contendo, separadamente, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

X – abrir imediatamente o envelope da proposta de preços e verificar a conformidade;

XI – receber lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

XII – julgar e classificar as propostas;

XIII – negociar diretamente com o proponente objetivando alcançar preço melhor;

XIV – decidir, motivadamente, a respeito da aceitabilidade das propostas classificadas e ordená-las;

XV – decidir sobre a habilitação do licitante que apresentou a

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Número 93

melhor proposta;

XVI – declarar o licitante vencedor;

XVII – assinar a ata;

XVIII – receber, examinar e decidir sobre recursos e contrarrazões, se houver;

XIX – adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;

XX – homologar a licitação pela autoridade competente;

XXI – assinar o contrato;

XXII – publicar o extrato do contrato na Imprensa Oficial;

XXIII – encaminhar para empenho.

§4º Quando a aquisição do bem ou serviço se der mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – nos casos de inexigibilidade receber, analisar e decidir sobre:

a) a comprovação de exclusividade do fornecedor,

b) a notória especialização do profissional ou empresa para prestação de serviços técnicos de natureza singular, ou

c) a consagração de profissionais do setor artístico;

II – nos casos de dispensa: comprovar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 24 da Lei de Licitações;

a) caracterizar a situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

b) apresentar a razão da escolha do fornecedor ou executante;

c) justificar o preço;

d) comprovar a aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, se for o caso;

e) decidir sobre a habilitação do fornecedor;

f) elaborar a minuta do contrato, quando for o caso;

g) emitir parecer técnico ou jurídico sobre a dispensa ou inexigibilidade;

h) ratificar a dispensa ou inexigibilidade da licitação;

i) publicar o ato que declara a dispensa ou inexigibilidade da licitação na Imprensa Oficial;

j) assinar o contrato ou equivalente com o contratado;

k) publicar o extrato do contrato na imprensa oficial;

l) encaminhar para empenho.

Art.7º Em todos os casos: registrar em ata as ações da comissão de licitação e fazer constar do processo.

Art.8º Alimentar tempestivamente o sistema LICITACON.

CAPÍTULO IV

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Número 93

## Do Fornecimento Dos Bens e Serviços

Art.9º A autorização de fornecimento será emitida depois de finalizados todos os trâmites para a formalização da compra, quer seja direta ou mediante processo licitatório.

§1º Não será autorizada a aquisição de bens ou serviços sem a emissão da prévia autorização de fornecimento, cujo termo será indispensável para a emissão do documento fiscal correspondente

§2º Quando a compra se originar de um contrato administrativo deverá ser formalizado o ato de designação de servidor previamente indicado pela Secretaria solicitante para atuar como fiscal de contrato, a fim de acompanhar os contratos celebrados pela administração no que tange, principalmente à sua vigência, pagamento de parcelas, qualidade da mercadoria ou serviço entregue e outros.

Art.10. Os documentos fiscais emitidos com a identificação da autorização de fornecimento específica, deverão ser recebidos pelo Setor de almoxarifado que verificará a compatibilidade do documento fiscal, da autorização de fornecimento, bem como do recebimento do bem, mercadoria ou serviços pelo agente público responsável, para então encaminhá-los ao departamento de contabilidade para, juntada à Nota de Empenho previamente emitida, e posterior remessa ao Setor de Finanças para pagamento.

Art.11. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2018.

São Borja, 02 de Fevereiro de 2018.

Eduardo Bonotto,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
29/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.

### ANEXO I

#### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretaria \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, vem por meio deste solicitar a Secretaria Municipal de Planejamento/Departamento de Compras, Licitações e Contrato, a abertura de procedimento licitatório para:  
( ) credenciamento  
( ) registro de preço  
( ) Contratação

Conforme especificações a seguir:  
Objeto da Licitação:

Destinação do Objeto:

Justificativa:

Indicação do Fiscal de Contrato para o caso de Credenciamento e Contratação:

Nome \_\_\_\_\_ do Fiscal \_\_\_\_\_ do Contrato: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ suplente: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

(A partir da assinatura deste documento estamos cientes da responsabilidade da fiscalização de contratos e de toda a legislação que se aplica a matéria de fiscalização de contratos)

Despesa estimada:

--

São \_\_\_\_\_ de Borja, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Secretário Municipal

Recurso Orçamentário e Financeiro:

A contabilidade declara que há capacidade orçamentária e financeira para a realização da despesa conforme documento anexo, estando a dotação orçamentária ( ) reservada no pedido de compra número \_\_\_\_\_.

Contador

DECRETO Nº 17.529, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

PRORROGA, por mais 05 (cinco) anos, a validade da permissão de uso do serviço de mototáxi, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.703/2013, conforme tabela que menciona.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memo nº 010/2018/SMIESUST-DMSTRAN;

Considerando o Art.5º, §2º da Lei Municipal 4.703/2013;

Considerando o protocolo eletrônico 1.543/2018;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica;

DECRETA:

Art.1º Fica PRORROGADA a validade da permissão de uso do serviço de mototáxi, pelo prazo de mais cinco anos, a contar da data do vencimento da permissão, conforme elencado na tabela a seguir:

Nome	Ponto / Prefixo	Data do venciment	Endereço
------	-----------------	-------------------	----------

		o da Permissão	
ANDRE RODRIGUES RIBEIRO	01/01	16/03/2017	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 2131, PRÓXIMO ESQUINA RUA CÂNDIDO FALCÃO
EDNILSON TRINDADE DAVIDA	01/02	16/03/2017	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 2131, PRÓXIMO ESQUINA RUA CÂNDIDO FALCÃO
FLAVIO DUTRA PRESTES	01/03	16/03/2017	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 2131, PRÓXIMO ESQUINA RUA CÂNDIDO FALCÃO
ALCINO ALBERTO MACHADO MOREIRA	01/04	16/03/2017	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 2131, PRÓXIMO ESQUINA RUA CÂNDIDO FALCÃO
LUIZ MAURO AMARAL DE ANDRADE	01/06	16/03/2017	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 2131, PRÓXIMO ESQUINA RUA CÂNDIDO FALCÃO
GILMAR ARAUJO FROIS	01/08	16/03/2017	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 2131, PRÓXIMO ESQUINA RUA CÂNDIDO FALCÃO
CLANDIO CESAR MACHADO FOLETO	01/09	16/03/2017	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 2131, PRÓXIMO



# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

			ESQUINA RUA CÂNDIDO FALCÃO
ROMARIO LANES BIANCHI	01/10	16/03/2017	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 2131, PRÓXIMO ESQUINA RUA CÂNDIDO FALCÃO
ODIL TEIXEIRA SANTIAGO	02/11	11/05/2017	RUA GENERAL MARQUES, Nº 1226, PRÓXIMO ESQUINA RUA APARÍCIO MARIENSE
JOÃO CARLOS LOPES RAMOS	02/12	16/03/2017	RUA GENERAL MARQUES, Nº 1226, PRÓXIMO ESQUINA RUA APARÍCIO MARIENSE
JORGE AUDARI SILVA GUEDES	02/13	16/03/2017	RUA GENERAL MARQUES, Nº 1226, PRÓXIMO ESQUINA RUA APARÍCIO MARIENSE
ADIR ARAUJO DE ANDRADE	02/14	11/05/2017	RUA GENERAL MARQUES, Nº 1226, PRÓXIMO ESQUINA RUA APARÍCIO MARIENSE
MARCIO ARAUJO DE ANDRADE	02/15	16/03/2017	RUA GENERAL MARQUES, Nº 1226, PRÓXIMO ESQUINA RUA APARÍCIO MARIENSE
ADEMAR MATHEUS MIRANDA	02/16	16/03/2017	RUA GENERAL MARQUES, Nº 1226,

			PRÓXIMO ESQUINA RUA APARÍCIO MARIENSE
DARCI OLIVEIRA PAIVA	02/17	11/05/2017	RUA GENERAL MARQUES, Nº 1226, PRÓXIMO ESQUINA RUA APARÍCIO MARIENSE
JOÃO ADEMIR DE SOUZA VIEIRA	03/20	16/03/2017	RUA CÂNDIDO FALCÃO, Nº 901, PROXIMO A ESQUINA DA RUA CEL. LAGO, BAIRRO CENTRO
JOSE RENAUD AGUIRRE MELO	03/22	16/03/2017	RUA CÂNDIDO FALCÃO, Nº 901, PROXIMO A ESQUINA DA RUA CEL. LAGO, BAIRRO CENTRO
LUCIANO ALMEIDA ZAVALHA	03/24	16/03/2017	RUA CÂNDIDO FALCÃO, Nº 901, PROXIMO A ESQUINA DA RUA CEL. LAGO, BAIRRO CENTRO
ZOEL BELVICK DE OLIVEIRA	03/25	16/03/2017	RUA CÂNDIDO FALCÃO, Nº 901, PROXIMO A ESQUINA DA RUA CEL. LAGO, BAIRRO CENTRO
RAMÃO MANOEL CACERES DANTAS	03/26	16/03/2017	RUA CÂNDIDO FALCÃO, Nº 901, PROXIMO A ESQUINA DA RUA CEL. LAGO, BAIRRO CENTRO
MARLON ODILON TEIXEIRA	03/27	16/03/2017	RUA CÂNDIDO FALCÃO, Nº 901, PROXIMO

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

SIQUEIRA			A ESQUINA DA RUA CEL. LAGO, BAIRRO CENTRO
PAULO RODINEI AVILA FONSECA	04/30	16/03/2017	RUA FÉLIX DA CUNHA, Nº 1350, ESQUINA AV. ORY REI DORNELLES, BAIRRO PARABOI
DANILO RODRIGUES	04/32	16/03/2017	RUA FÉLIX DA CUNHA, Nº 1350, ESQUINA AV. ORY REI DORNELLES, BAIRRO PARABOI
ILTO DE PAULA IBAIRRO	05/40	16/03/2017	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2309, PRÓXIMO A ESQUINA DA RUA GENERAL MARQUES, BAIRRO CENTRO
SANTO LUTERO FREITAS DOS SANTOS	05/41	11/05/2017	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2309, PRÓXIMO A ESQUINA DA RUA GENERAL MARQUES, BAIRRO CENTRO

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
São Borja, 02 de fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
29/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

## Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 068/2018/SMAMA  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:  
EMPREENDEDOR: SÉRGIO LUIZ FONTOURA DOS SANTOS  
CNPJ/CPF: 27.746.116/0001-20  
ENDEREÇO: Rua Riachuelo, nº 232, Centro  
ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores  
Área ocupada: 840 m2  
Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs  
No de funcionários: 1  
Transcrição: 24.626  
Coordenadas Geográficas: S -28° 39' 07,9" e W -56° 00' 34,5"  
Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus  
Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo  
CREA: RS 060683  
ART: 9493647

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:  
1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;  
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;  
3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença de Operação. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 07 de Fevereiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à

realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 07 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 069/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de

acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução

CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA

288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: ALAIR FRIZON E CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.954.743/0001-05

ENDEREÇO: BR 285, KM 667

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores

Área ocupada: 360 m2

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 01

Matrícula: locação

Responsável técnico: José Batista Moretti Lima

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: RS 71.388

ART: 9493182

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor,

localização, volume e tipo de resíduo;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos; Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 07 de Fevereiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à

realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 07 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 070/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no

exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e

Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938,

de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei

Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: MECÂNICA COMERCIAL DE PEÇAS CLEDILSON LTDA

CNPJ/CPF: 90.316.142/0001-55

ENDEREÇO: Rua Frei Miguelino, n° 124 – Bairro Paraboi

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores

Área ocupada: 986,60 m2

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 1

Matrícula: 14.901

Coordenadas Geográficas: -27.674076, -56.003583

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: RS 73049

# DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

ART: 9025877

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto; 3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença de Operação. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 07 de Fevereiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 07 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 071/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): AIRTON SILVA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 11.777.838/0001-02

ENDEREÇO: Rua Vinte de Setembro, n° 455, Tiro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: ESTOFARIA

Localização: Rua Vinte de Setembro, n° 455, Tiro

Área útil: 60,77 m<sup>2</sup>

Coordenadas Geográficas: S -28° 39' 06,7" e W - 55° 59' 38,5"

No de empregados: 1

Regime de Funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro no CREA: 60683

ART/AFT: 9493798

Com as seguintes condições:

1- Quanto aos Efluentes Líquidos:

1.1-

Com relação aos padrões de lançamento de efluentes deverá ser atendido a Resolução CONAMA 357/05 e CONAMA 430/11, sendo vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos por estas resoluções para a rede pública de esgoto ou para o ambiente natural.

1.2- Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reuso da mesma.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2- Quanto às Emissões Atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA No01, de 08/03/1990.

2.2- Atender a Resolução CONAMA N° 382/06, alterada pela Resolução CONAMA N° 436/11 em relação ao controle da poluição atmosférica. Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

2.3- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas de forma a garantir que não causem incômodo ao entorno do empreendimento.

2.4- Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

2.5- O empreendimento deverá seguir a NBR 10151/2000 quanto aos padrões de emissões de ruídos e vibrações.

2.6- O empreendimento se orientará pela Lei Municipal n° 655/70, Artigo 259 quanto ao horário que se deverá respeitar o sossego e descanso noturno.

3- Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

3.2- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

3.3- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

dos mesmos.

3.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 62 do Decreto Federal 6.514/08, com a Lei Estadual nº 9.921/93, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

3.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

4 - Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

5- Quanto à Publicidade da Licença:

5.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença. Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Declaração informando se houve alteração ou não do empreendimento em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 08 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 08 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 072/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ANA PAULA HENZ E CIA LTDA -

ME

CPF/CNPJ: 01.499.970/0001-46

ENDEREÇO: Rua Eurico Batista da Silva, nº 47, Bairro Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: RESTAURANTE, PIZZARIA E

LANCHERIA

Localização: Rua Eurico Batista da Silva, nº 47, Bairro Centro

Área útil: 220 m2

No de empregados: 08

Regime de Funcionamento: 11 horas/dia

Responsável técnico: Luiz Joaquim Pinto Lopes

Qualificação profissional: Eng. Agrônomo

Registro no CREA: 43.497

ART/AFT: 9487861

Com as seguintes condições:

1- Quanto aos Efluentes Líquidos:

1.1-

Com relação aos padrões de lançamento de efluentes deverá ser atendido a Resolução

CONAMA 357/05 e CONAMA 430/11, sendo vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes

à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos por estas resoluções para a rede pública de esgoto ou para o ambiente natural.

1.2- Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reuso da mesma.

1.3- O empreendimento deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.4- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal no preparo de produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados em locais cobertos, com

piso impermeável e estanque. Tais resíduos deverão ser encaminhados para posterior tratamento por empresas de coleta e tratamento devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

2- Quanto às Emissões Atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da

ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA No01, de 08/03/1990.

2.2- Atender a Resolução CONAMA N° 382/06, alterada pela Resolução CONAMA N°436/11 em

relação ao controle da poluição atmosférica. Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

2.3- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas de

forma a garantir que não causem incômodo ao entorno do empreendimento.

2.4- Operar com eficiência, o sistema de exaustão

sobre os equipamentos de cocção de alimentos, de modo que não gere transtornos ao entorno por emissão de substâncias odoríferas.

2.5- Recolher adequadamente os gases controlados pelo Protocolo de Montreal utilizados nos sistemas de refrigeração do empreendimento, quando retirados em virtude de instalação, manutenção ou desativação desses sistemas, acondicionando-os e posteriormente encaminhando-os, com comprovação, para unidades de incineração ou regeneração. Estas unidades devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente. Fica vedado o lançamento na atmosfera desses fluídos de refrigeração.

2.6- Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

2.7- O empreendimento deverá seguir a NBR 10151/2000 quanto aos padrões de emissões de ruídos e vibrações.

2.8- O empreendimento se orientará pela Lei Municipal nº 655/70, Artigo 259 quanto ao horário que se deverá respeitar o sossego e descanso noturno.

3- Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.2- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

3.3- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.4- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.5- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

3.6- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 62 do Decreto Federal 6.514/08, com a Lei Estadual nº 9.921/93, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela

FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

3.7- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

4 - Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1- Apresentar cópia dos alvarás de funcionamento e sanitário referente ao exercício de 2016. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.

4.2- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

5- Quanto à Publicidade da Licença:

5.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 08 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 08 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 073/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: RAMÃO AC MACHADO

CNPJ/CPF: 10.348.901/0001-22

ENDEREÇO: Trav. Uniluz, no 1325

ATIVIDADE: manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

Área ocupada: 150,00 m2

Coordenadas geográficas: Lat. 28º 39' 58,6" e Long. 055º 58' 36,1"

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 13:30 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 03

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 060683

ART: 9500809

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. deverá ser registrado, através de planilha, e mantido a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

3- Publicação em jornal.

4- ART do responsável técnico pela atividade.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6- Comprovante de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Este documento é válido para as condições contidas acima até o dia 08 de Fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de

acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução

CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA

288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: José Inácio Moiano da Silva

CNPJ/CPF: 26.363.398.0001-14

ENDEREÇO: Rua Salgado Filho, n° 1088

ATIVIDADE: Serviços de Chapeação e Pintura de Veículos Automotores

Área ocupada: 80 m2

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 01

Matricula: 19093

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação técnica: Eng. Agrônomo

CREA: RS 060683

ART: 9500837

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto; 3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação desta Licença de Operação.

Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações; 4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 08 de Fevereiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à

realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 08 de Fevereiro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO  
LO 074/2018/SMAMA

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

**Número 93**

LICENÇA DE OPERAÇÃO  
LO 075/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: AEROPEL – AERO OPERAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ/CPF: 88.445.309/0001-36

ENDEREÇO: Estrada saída para Mato Grande, KM 03, Cangequi, 1º Distrito

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Aeronaves

Área ocupada: 361,00 m2

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 5

Matrícula: 15.407

Responsável técnico: Pablo Renan Dornelles Mezzomo

Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: 155494

ART: 9366949

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença Ambiental. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações; 4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. deverá ser entregue a esta secretaria cópia dos Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima

até 09 de Fevereiro de 2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 09 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 076/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 01.656.038/0009-37

ENDEREÇO: Avenida Presidente João Goulart, 584, Rodoviária

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica e Lavagem de Veículos

Automotores

Área ocupada: 350 m2

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 08

Matrícula: 8.946

Coordenadas Geográficas: S -28°40'43,003" e W -55°59'58,218"

Responsável técnico: Melissa Salles de Medeiros

Qualificação técnica: Engenheira Química

CREA: RS199295

ART: 9496945

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto; 3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Autorização Ambiental. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem



# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 09 de Fevereiro de

2019, e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 09 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 077/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981,

combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar

140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: COMERCIAL AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA

CNPJ/CPF: 05.484.862/0001-50

ENDEREÇO: Cangequi, s/n, Estrada Mato Grande, KM 05, 1° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Armazenagem de grãos

Localizada: Cangequi, s/n, Estrada Mato Grande, KM 05, 1° Distrito, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude -28o42' 31,1" e Longitude -55o59' 15,1"

a promover operação relativa à atividade de: Armazenagem e Expedição de Grãos.

Área útil m<sup>2</sup>: 1.175,13

N° de empregados: 01

Proprietário da área do empreendimento: Comercial Agrícola Horizonte LTDA

Matrícula: 22.551

Responsável Técnico: Engenheiro Civil e Seg. Trabalho Edson Rogério Pellat

N° Registro do CREA: 73.686

ART responsável técnico: 9398657

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade

Unidade Medida

71.870,53

Sacas

Descrição do Produto

grão armazenado

2. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: galpão de depósito de

cereais e casa de máquinas, silo armazenador fundo perfurado, silo armazenador SL 60, canal maior, 02 ventiladores, túnel embutido, 05 registros,, balança rodoviária com capacidade de 80.000 Kg, cabine da balança, moega graneleira, elevador, máquina pré-limpeza, rosca e correia transportadora. Os equipamentos que estão inativos devido não ocorrer mais a secagem de grãos são: silo pulmão fundo cônico – cereal verde, conjunto secador mais fornalha, mesa densimétrica e silo pulmão fundo cônico – cereal0 seco. No

caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

3. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

5.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

5.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias- primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

6.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

6.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

6.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

6.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

6.6. O empreendedor deverá manter uma "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, para fins de controle e fiscalização;

6.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 12 meses, num prazo de 60 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 16 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 078/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Ary Salazar Rubim Pereira

CNPJ/CPF: 975.353.460-49

ENDEREÇO: São Marcos, 3º Subdistrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada irrigada: 20 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Odil Rubim Pereira

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão, por mangueira

Localização: São Marcos - 3o Subdistrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat - 28o 32' 06,73" e Long. - 055o 59' 51,13"

Matrícula: 8.296

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas da captação: Lat - 28o 32' 19,03" e Long. - 056o 00' 03,87"

Com as seguintes condições:

01 - método de irrigação: aspersão por mangueira;

02 - área irrigada: 20 ha;

03 - cultura: pastagens;

04 - agrotóxicos utilizados: - ;

05 - vazão demandada (m3/s): 0,022 mensal (outubro a março);

06- Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2016/010.903.

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

Registro no CREA: No RS 090395

Número ART: 9501599

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e

Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no

12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519

(Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal

competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no9.519,de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucária angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erytrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

"SÃO BORJA - Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será

aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais. Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 16 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 079/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981,

combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de

Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: MÁRIO JUAREZ CUTHI

CANELLAS E PEDRO ROBÉRIO BACCIN

CNPJ/CPF: 176.882.560-20 E 419.506.150-49

ENDEREÇO: BR 472 KM 408 – Distrito Industrial

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos

Localizada: BR 472- KM 408, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude 28o40' 28,95" e

Longitude 55o58' 16,09"

a promover operação relativa à atividade de:

Armazenagem, Recebimento, Pré- Limpeza,

Secagem e Expedição de Grãos.

Área útil m<sup>2</sup>: 1.696,40

Nº de empregados: 07

Proprietário da área do empreendimento: Mário Juarez

Cuthi Canellas e Pedro Robério

Baccin

Matrícula: 9.853

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Mário

Juarez Cuthi Canellas

Nº Registro do CREA: 43.493

ART responsável técnico: 9505488

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade

Unidade Medida

Descrição do Produto

120.000 Sacas grão armazenado

120.000 Sacas grão seco

2. Esta licença contempla a operação dos seguintes

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

equipamentos: moega, 01 balança com capacidade de 60 toneladas, 02 pré-limpeza, 13 elevadores, 02 silos de armazenagem com 42.000 sacos/cada, 02 silos de carga, 02 secadores e fornalha. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de

produção, ampliação de área de secagem, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

3. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

4.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

5.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

5.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

5.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

5.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria

nº 03/88-SSMA;

5.6. O empreendedor deverá manter uma "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, para fins de controle e fiscalização;

5.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 12 meses, num prazo de 60 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 16 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Fevereiro de 2018

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796  
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17  
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 080/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Ângelo Ernesto Mezomo e Moacir Moisés Mezomo

CNPJ/CPF: 567.369.400-87 e 065.208.710-87

ENDEREÇO: Fazenda Santos Reis, Rincão da Estiva – 10 Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada irrigada: 91,96 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Moacir Moisés Mezomo

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: Fazenda Santos Reis, Rincão da Estiva – 10 Distrito

Coordenadas Geográficas do centro do Pivot: Lat. -28.5654650 e Long. -55.8976290

Matrícula: 25.942

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: açude

Coordenadas do reservatório: Lat. -28.5687710 e Long. -55.8879690

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: Aspersão;

02 - área irrigada: 91,96 ha;

03 – cultura: milho, soja e pastagens;

04 – agrotóxicos utilizados: roudup, tebuconazole, permetrin

05 – vazão demandada (m3/s): 0,15 (outubro); 0,15 (novembro); 0,15 (dezembro); 0,15 (janeiro) e 0,15 (fevereiro);

06- Cadastro de usuário de água: 2018/000.196, SIOUT 0003

07 – Inscrição no CAR: RS-4318002-7FBD.0FD1.971B.4BF6.89E6.80D5.042E.35E8

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Número ART: 9463469

Registro no CREA: No 56.700

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no

28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

03 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

04 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão

social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, Art.81.

05 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no

12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

06 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

07 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

08 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

09 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

10 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

11 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no9.519,de 21 de janeiro de 1992.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - São espécies definidas como imunes ao corte em

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Número 93

todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucária angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

15.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de

animais de criação e capões de mata nativa.

21- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 16 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 081/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Oli Acosta de Souza - ME

CNPJ/CPF: 07.526.752/0001-30

ENDEREÇO: Rua Tricentenário, 2080, Bairro Aparício Sampaio

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, COM ACESSÓRIOS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA

Área: 120 m<sup>2</sup>

Coordenadas Geográficas: S - 28º 38' 47" e W 56º 02' 69"

Horário de Funcionamento: 8:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Número de Funcionários: 03

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: 090395

Número ART: 9501594

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Manter uma Planilha de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, durante o período de validade desta licença, para fins de fiscalização;

1.2- A média de matéria-prima utilizada é de 10 m<sup>3</sup> mensais;

1.3- A média de resíduo gerado é de 1 m<sup>3</sup> de serragem e de 0,2 m<sup>3</sup> de madeira em cavaco;

1.4- Os equipamentos utilizados são: 01 desempenadeira, 01 esquadrejadeira, 01 coladeira de borda, 01 furadeira horizontal, 01 tupa e 01 desengrossadeira.

1.5- Manter atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e de Funcionamento.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal no 092/80.

2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.

2.3- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

3.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma

segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são

encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da

contratação de serviços de terceiros.

3.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os

resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto no

38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 19 de fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de fevereiro de 2018.

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 082/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no



# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consesma 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza: EMPREENDEDOR(A): Moacir Klauck Friedrichs - ME CNPJ/CPF: 28.011.121/0001-58 ENDEREÇO: Rua General Marques, 464, Centro MUNICÍPIO: São Borja CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, COM ACESSÓRIOS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA

Área: 165,56 m<sup>2</sup>

Horário de Funcionamento: 8:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Número de Funcionários: 01

Responsável técnico: Sérgio Roberto Cacenet

Qualificação profissional: Eng. Civil e Seg. no Trabalho Registro no CREA: 45253

Número ART: 9441550

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Manter uma Planilha de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, para fins de fiscalização;

1.2- A média de matéria-prima utilizada é de 01 m<sup>3</sup> mensal;

1.3- Os resíduos gerados são pedaços de madeira e a maravalha, usadas para compostagem;

1.4- Os equipamentos utilizados são: 01 furadeira múltipla, plaina, lixadeira, serra esquadrejadeira, desempenadeira, serra circular, serra fita e 01 exaustor.

1.5- deverá manter atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal no 092/80.

2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.

2.3- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

3.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental

das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da

contratação de serviços de terceiros.

3.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os

resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3o, Art.19 do Decreto no

38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 19 de fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

---

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 083/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LIRIO ALDICER CEZAR

CNPJ No: 21.253.614/0001-55

ENDEREÇO: Estrada Municipal São Borja - Garruchos, KM 1

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: DEPÓSITO, COMPRA E VENDA DE

SUCATAS

LOCALIZAÇÃO: Estrada Municipal São Borja - Garruchos, KM 1

ÁREA OCUPADA: 4.801,21 m<sup>2</sup>

MATRÍCULA: 22.036

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Engenheiro Civil

CREA: RS 73049

ART: 9508921

Com as seguintes condições:

01 – Realizar a perfuração de materiais que possam acumular água;

02 – Impedir a criação de ambiente favorável ao desenvolvimento do mosquito transmissor da dengue;

03 – Realizar a manutenção periódica da área de depósito quanto à roçada, limpeza, controle de insetos, roedores e demais vetores de doenças;

04 – Não receber embalagens vazias de agrotóxicos, as quais devem ter a sua destinação em conformidade com as disposições previstas na Lei no 7.802, de 11/07/1989 e no Decreto no 4.074, de 04/01/2002;

05 – Não realizar a queima de quaisquer materiais;

O empreendedor deverá:

01 – Facilitar o acesso dos agentes responsáveis pelo controle do mosquito da dengue ao interior das áreas;

02 – Monitorar os materiais depositados a céu aberto, quanto à existência de larvas em águas acumuladas;

03 - Acionar o órgão competente em caso de suspeita da presença de larvas em águas acumuladas;

04 – Buscar eliminar os pontos de acumulação de água em recipientes depositados.

05 – Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 19 de Fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja-RS, 19 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 084/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ALBERI PINTON

CNPJ/CPF: 92.581.933/0001-38

ENDEREÇO: Rua Vinte de Setembro, 472, Tiro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Serviços de Serralheria e Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas

Área útil: 1.641,99 m<sup>2</sup>

Nº de empregados: 09

Localização: Rua Vinte de Setembro, 472, Tiro

Responsável técnico: Sérgio Roberto Cacenet

CREA: 45253

ART: 9509884

Com as seguintes condições e restrições:

1- A atividade principal é comércio de ferros, chapas, cantoneiras, bronze, nylon inteiras e sob medida e eventuais serviços de serralheria;

2- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;

3- deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

3- Quanto aos efluentes líquidos:

3.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 93

São Borja, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

4- Quanto às emissões atmosféricas:

4.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR

10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

4.4- A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

5- Quanto aos resíduos industriais:

5.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3- A empresa deverá manter uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, para fins de fiscalização;

5.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

5.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 19 de Fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Fevereiro de 2018.

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 085/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): EDSON COELHO DOS SANTOS - ME

CPF/CNPJ: 94.485.290/0001-73

ENDEREÇO: Rua Vinte de Setembro, 1385, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: LANCHONETE

Localização: Rua Vinte de Setembro, 1385, Centro

Área útil: 34,50 m<sup>2</sup>

No de empregados: 3

Regime de Funcionamento: 19:00 hs às 24:00 hs

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro no CRRA: 60683

ART/AFT: 9395732

Com as seguintes condições:

1- Quanto aos Efluentes Líquidos:

1.1- Com relação aos padrões de lançamento de efluentes deverá ser atendido a Resolução CONAMA 357/05 e CONAMA 430/11, sendo vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos por estas resoluções para a rede pública de esgoto ou para o ambiente natural.

1.2- Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reuso da mesma.

1.3- O empreendimento deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.4- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal no preparo de produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados em locais cobertos, com piso impermeável e estanque. Tais resíduos deverão ser encaminhados para posterior tratamento por empresas de coleta e tratamento devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

2- Quanto às Emissões Atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA No01, de 08/03/1990.

2.2- Atender a Resolução CONAMA N° 382/06, alterada pela Resolução CONAMA N°436/11 em relação ao controle da poluição atmosférica. Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

2.3- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas de forma a garantir que não causem incômodo ao entorno do empreendimento.

2.4- Operar com eficiência, o sistema de exaustão sobre os equipamentos de cocção de alimentos, de modo que não gere transtornos ao entorno por emissão de substâncias odoríferas.

2.5- Recolher adequadamente os gases controlados pelo Protocolo de Montreal utilizados nos sistemas de refrigeração do empreendimento, quando retirados em virtude de instalação, manutenção ou desativação desses sistemas, acondicionando-os e posteriormente encaminhando-os, com comprovação, para unidades de incineração ou regeneração. Estas unidades devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente. Fica vedado o lançamento na atmosfera desses fluídos de refrigeração.

2.6- Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

2.7- O empreendimento deverá seguir a NBR 10151/2000 quanto aos padrões de emissões de ruídos e vibrações.

2.8- O empreendimento se orientará pela Lei Municipal n° 655/70, Artigo 259 quanto ao horário que se deverá respeitar o sossego e descanso noturno.

3- Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

3.2- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

3.3- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235

e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.4- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.5- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

3.6- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 62 do Decreto Federal 6.514/08, com a Lei Estadual n° 9.921/93, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

3.7- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

4 - Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1- Manter atualizado os alvarás de funcionamento, bombeiros e sanitário em nome do requerente.

5- Quanto à Publicidade da Licença:

5.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 19 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 19 de Fevereiro de 2018  
Wagner Galle Caetano – CREA 202796  
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17  
Portaria 008/17 - ART n° 8914990